



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.016121/2018-14

DATA: 10/09/2018 HORA: 11:30 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 10 dias do mês de setembro de 2018, às 11:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, SANDRO JOSE ALVES, RAILSON BARROS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JOSE ALZIBERTO DA SILVA, GEOVANI FRANCISCO DE LIMA representando o(a) AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Iniciada a reunião, o sindicato profissional registra que esta convocação ocorre face a atividade sindical oportunizada pela SINDESV em decorrência de denúncias de seus representados que estariam sendo cooptados para em documento próprio fornecido pela empresa Águia, visando serem firmados AIT (Acordo Individualizado de Trabalho) para a jornada 12x36, contudo, representantes da empresa naquela oportunidade noticiaram diretamente, a Diretoria do Executiva do SINDESV presente, que tratava-se de um documento meramente de proteção para cobrir a ausência da CCT que estaria em tratativa, sendo assim, ficou acertado entre as partes que em sentada na SRTb/PE, a empresa tornaria sem efeito aqueles firmados por trabalhadores. Neste momento indagou o sindicato se houve este acerto e a empresa, assim se pronunciou: que, em nenhum momento a empresa cooptou ou coagiu trabalhadores para à assinatura de AIT, objetivando a implantação do dito acordo. Esclarece que, esse acordo foi preparado a vários meses, em razão da demora do encerramento das negociações coletivas, que só chegaram a ser concluídas em agosto do corrente ano. Aduz ainda, que houve um atraso na entrega dos aludidos acordos quando compareceu o sindicato obreiro questionando as razões porque o acordo estava sendo firmado, sendo dito na oportunidade, que tal acordo era decorrente da demora antes referida. A representação obreira, disse naquela oportunidade que a distribuição dos aludidos termos deveria ser suspensa e que traria a discussão para a SRTb/PE. Diante desse fato, a empresa suspendeu, imediatamente, a entrega dos acordos, deixando para essa assentada os aprofundamentos dos debates sobre o tema, vez que, o acordo individual de trabalho para a escala 12x36, entrou no mundo jurídico com o advento da Lei 13.467/17, mais conhecida como da Reforma Trabalhista. Nessa toada, não existe qualquer irregularidade na formulação do aludido acordo individual, até porque é mais vantajoso para os trabalhadores, vez que, a maioria deles são detentores de dois vínculos empregatícios. Portanto, não faz sentido o prolongamento das discussões sobre a matéria, vez que, não existe qualquer ilegalidade na postura da empresa. Motivo pelo qual merece o feito ser devidamente arquivada. A representação profissional, mantém o seu posicionamento e as motivações que fizeram requerer este procedimento, inclusive, quanto as palavras e assertivas tratadas na ocasião com a representação da empresa Águia, até então, este pronunciamento nesta assentada, tomasse por uma provocação, no entender da Diretoria, aos valores acertados e combinados. Quanto ao emocionado depoimento da empresa, efetive-se o encerramento desse pleito conforme as palavras dos representantes, inclusive, quando da nova solicitação dos representantes da entidade nesta sentada, quanto e para, tornar sem efeitos aqueles já firmados AIT para o tema das escalas de serviços. Considerando, que a empresa já celebrou AIT e existe a necessidade da Diretoria deliberar a respeito dos fatos ocorridos e trazidos à luz nessa oportunidade, se faz necessário o adiamento da presente reunião para um





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE


posicionamento definitivo por parte da empresa, devendo se pronunciar diretamente ao processo e a entidade. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata.

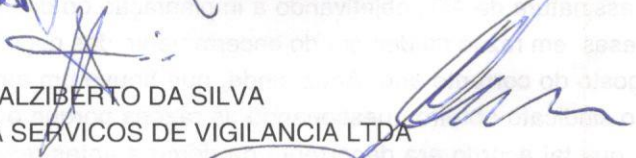

MÁRIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


SANDRO JOSE ALVES
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


RAILSON BARROS DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


JOSE ALZIBERTO DA SILVA
AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA


GEOVANI FRANCISCO DE LIMA
AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA